

REGIMENTO DO CONSELHO ACADÉMICO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

O Conselho Académico do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), em reunião de 10/12/2009, deliberou aprovar o presente Regimento:

Capítulo I Disposições Gerais

Secção I Conceito e composição

Artigo 1.º

Conceito

O Conselho Académico é um órgão com competências próprias no âmbito científico ou técnico-científico e no âmbito pedagógico, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, possuindo ainda funções de natureza consultiva, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 78.º do mesmo diploma legal.

Artigo 2.º

Composição

1. Constituem o Conselho Académico:

1.1. Por inerência:

- a) O Presidente;
- b) Os Vice-Presidentes do Instituto;

- c) Os Ex-Presidentes do IPL eleitos, sem direito a voto, salvo se houverem sido destituídos nos termos previstos nos Estatutos do IPL;
- d) Os Directores das Escolas Superiores;
- e) O Administrador do Instituto;
- f) O Administrador dos Serviços de Acção Social.

1.2. Por designação:

- a) Um representante do conjunto das unidades de investigação acreditadas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) ou outra entidade legalmente competente para o efeito, com a classificação de Bom ou superior;
- b) Um representante do conjunto das unidades de formação, investigação e desenvolvimento que não tenham assento no Conselho por inerência;
- c) Um representante do conjunto das associações de estudantes das Escolas que integram o Instituto.

1.3. Por eleição:

- a) Seis representantes dos docentes por cada uma das unidades orgânicas que tenham matriculados ou inscritos mais de dois mil estudantes, a maioria dos quais serão professores podendo os restantes ser também assistentes e docentes equiparados a qualquer das categorias previstas no estatuto da carreira docente de entre os que reúnam os requisitos legais para integrar os respectivos conselhos técnico-científicos;
- b) Três representantes dos docentes por cada uma das unidades orgânicas que tenham matriculados ou inscritos mais de setecentos e cinquenta estudantes a maioria dos quais serão professores podendo os restantes ser também assistentes e docentes equiparados a qualquer das categorias previstas no estatuto da carreira docente de

entre os que reúnam os requisitos legais para integrar os respectivos conselhos técnico-científicos;

- c) Dois representantes dos docentes por cada uma das unidades orgânicas que tenham matriculados ou inscritos menos de setecentos e cinquenta estudantes um dos quais será necessariamente professor podendo o restante ser também assistente ou docente equiparado a qualquer das categorias previstas no estatuto da carreira docente de entre os que reúnam os requisitos legais para integrar os respectivos conselhos técnico-científicos;
- d) Dezassete representantes dos estudantes matriculados ou inscritos no Instituto;
- e) Um representante do conjunto do pessoal não docente e não investigador do IPL.

Secção II

Presidência do Conselho Académico

Artigo 3.º

Presidência do Conselho Académico

1. O Presidente do IPL preside ao Conselho Académico.
2. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente do IPL é substituído pelo Vice-Presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos.
3. Nas reuniões do plenário e da Comissão Permanente do Conselho Académico, o Presidente do IPL é secretariado pelo Administrador do Instituto.
4. No caso de ausência ou impedimento temporário do Secretário, a reunião será secretariada pelo representante do conjunto do pessoal não docente e não investigador e na sua ausência pelo vogal / membro dos representantes dos docentes de menor idade.

Artigo 4.º

Competência do Presidente do Conselho Académico

Compete ao Presidente do Conselho Académico:

- a) Convocar e presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos respectivos;
- b) Conceder a palavra aos membros do Conselho Académico e assegurar a ordem dos debates;
- c) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
- d) Receber, conhecer da existência e declarar o impedimento dos membros do Conselho Académico;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas;
- f) Promover a actualização do Regimento sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPL ou com nova legislação;
- g) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Académico e proceder às substituições devidas, nos termos do presente Regimento;
- h) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- i) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- j) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela lei e pelo presente Regimento, designadamente interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pelo Conselho Académico que considere ilegais.

Secção III

Competências do Conselho Académico

Artigo 5.º

Competências no âmbito científico ou técnico-científico

1. No domínio das competências científicas ou técnico-científicas compete ao Conselho Académico:

- a) Elaboração da proposta de estratégia formativa do Instituto no domínio dos cursos de especialização tecnológica, de licenciatura, de mestrado, de pós-graduações não conferentes de grau, de formação ao longo da vida e de ensino a distância;
- b) Elaboração da proposta de orientação estratégica do Instituto no domínio da investigação científica, da transferência e valorização do conhecimento e da prestação de serviços à comunidade;
- c) Superintender na gestão científica e cultural do Instituto e Escolas Superiores nele integradas;
- d) Apreciar as propostas a submeter pelo Presidente do IPL ao Conselho Geral para a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas, sob a forma de parecer prévio;
- e) Dar parecer prévio sobre as propostas de criação, reformulação ou de extinção de cursos;
- f) Estabelecer os critérios gerais de recrutamento do pessoal docente;
- g) Articular e estabelecer os critérios gerais do processo de distribuição do serviço docente nas Escolas Superiores de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis;
- h) Estabelecer os critérios de mobilidade de estudantes entre as Escolas Superiores integradas no IPL;
- i) Pronunciar-se sobre os projectos de regulamentos previstos na alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do IPL, quando os mesmos tenham por objecto matérias de natureza técnico-científica;

- j) Em geral pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do IPL, por iniciativa própria ou por proposta dos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas.

2. As deliberações do Conselho Académico tomadas ao abrigo das competências previstas no corpo deste número vinculam os Conselhos Técnico-Científicos das unidades orgânicas.

Artigo 6.º

Competências no âmbito pedagógico

1. No domínio das competências pedagógicas compete ao Conselho Académico:

- a) Articular a fixação dos calendários lectivos da formação graduada e pós-graduada;
- b) Propor ao Conselho Geral do IPL programas de qualificação e de actualização científica e pedagógica do pessoal docente;
- c) Estabelecer critérios gerais para o regime de avaliação, frequência e passagem de ano nas Escolas Superiores integradas no Instituto, sem prejuízo de caber às Escolas o seu desenvolvimento tendo em conta as características próprias das formações ministradas;
- d) Pronunciar-se sobre os projectos de regulamentos previstos na alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do IPL quando os mesmos tenham por objecto matérias de natureza pedagógica;
- e) Em geral, pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente, por sua iniciativa ou por proposta dos Conselhos Pedagógicos das Escolas integradas.

2. As deliberações do Conselho Académico tomadas ao abrigo das competências previstas no corpo deste número vinculam os Conselhos Pedagógicos das unidades orgânicas.

Artigo 7.º

Competências consultivas

1. No âmbito da sua função consultiva o Conselho Académico pronuncia-se em todos os casos especialmente previstos nos Estatutos do IPL, tendo ou não força vinculativa conforme expressamente neles se encontrar previsto e ainda sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Presidente e pelo Conselho Geral.

2. Carece de parecer prévio favorável do Conselho Académico:

- a) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- b) Instituir prémios escolares;
- c) A aplicação de penas graves a funcionários que hajam exercido o cargo de Presidente, exerçam ou hajam exercido o cargo de Vice-Presidente, exerçam ou hajam exercido o cargo de Provedor do Estudante, integrem ou hajam integrado o Conselho Geral e o Conselho de Gestão, exerçam ou hajam exercido o cargo de Director, Subdirector ou membro dos Conselhos Directivos das unidades orgânicas integradas no Instituto, bem como a quem exerça ou haja exercido as funções de Administrador do Instituto, dos Serviços de Acção Social, seja ou haja sido Secretário das unidades orgânicas;
- d) A destituição do Director das Unidades Orgânicas de Ensino e Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação e a nomeação, em simultâneo, de um novo Director em sua substituição.

3. Carece de parecer favorável do Conselho Académico:

- a) A aplicação de penas disciplinares graves a quem haja sido candidato a cargos electivos no Instituto e suas unidades orgânicas;
- b) A nomeação do Director das Unidades Orgânicas de Investigação Reconhecidas e Avaliadas Positivamente, de entre os investigadores da unidade orgânica, ou a solicitação desta de entre os investigadores do Instituto ou de outra instituição de investigação nacional ou estrangeira;
- c) A exoneração dos Directores das Unidades Orgânicas de Investigação Reconhecidas e Avaliadas Positivamente em caso de grave conflito institucional;
- d) A nomeação do Director de outras Unidades Orgânicas de Formação, de entre os professores ou os investigadores do Instituto;
- e) A exoneração dos Directores de outras Unidades Orgânicas de Formação em caso de grave conflito institucional;
- f) A concessão da gestão dos serviços aos estudantes, como cantinas e residências;
- g) A aplicação da sanção de suspensão da avaliação escolar durante um ano ou da sanção de interdição de frequência do Instituto até cinco anos;
- h) A aplicação da sanção de multa, suspensão temporária das actividades escolares, suspensão da avaliação escolar durante um ano ou da sanção de interdição de frequência do Instituto até cinco anos, a ex-membros e membros das Associações de Estudantes.

4. Carece de parecer prévio do Conselho Académico:

- a) Aprovação das alterações dos Estatutos, nos termos dos n.^{os} 2 a 4 do artigo 68.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
- b) Apreciação dos actos do Presidente e do Conselho de Gestão;
- c) Aprovação do regulamento aplicável ao processo de eleição do Presidente do Instituto;

- d) Aprovação da participação do IPL em consórcios criados por iniciativa dos seus membros, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
 - e) As decisões de suspender ou de destituir o Presidente, nos termos do artigo 41.º dos Estatutos do IPL;
 - f) A reafecção do pessoal docente, investigador, pessoal não docente e não investigador entre unidades orgânicas, unidades funcionais e serviços;
 - g) Aprovar a suspensão de cursos;
 - h) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições em cada ciclo de estudos em cada ano lectivo.
5. Compete ainda ao Conselho Académico ser ouvido sobre o regulamento próprio das unidades funcionais que venham a ser criadas.

Artigo 8.º

Outras competências do Conselho Académico

1. Compete ao Conselho Académico pronunciar-se sobre as propostas previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do IPL, sob a forma de parecer prévio:
- a) Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;
 - b) Linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico;
 - c) Plano e relatório anuais de actividades;
 - d) Orçamento e contas anuais consolidados, acompanhadas do parecer do fiscal único;
 - e) Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, e de operações de crédito;
 - f) Propinas devidas pelos estudantes;

- g) Transformação do IPL em instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, nos termos previstos no artigo 129.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.
2. Ao Conselho Académico compete ainda proceder à designação de:
- a) Três professores, para a Comissão Especializada de Acompanhamento da Distribuição da Actividade Docente, de entre os seus membros e / ou de professores do IPL que não integrem o Conselho;
 - b) Seis personalidades externas de reconhecido mérito em áreas de actuação do IPL, para integrar o Conselho para a Avaliação e Qualidade do IPL, sob proposta do Presidente do IPL.

Capítulo II

Funcionamento

Secção I

Funcionamento

Artigo 9.º

Funcionamento

O Conselho Académico funciona em plenário, em comissão permanente ou em comissões especializadas.

Secção II

Comissões

Artigo 10.º

Comissão Permanente

1. Integram a Comissão Permanente do Conselho Académico:

- a) O Presidente;
- b) Os Vice-Presidentes do Instituto;
- c) Os Directores das Escolas Superiores;
- d) O Administrador do Instituto;
- e) O Administrador dos Serviços de Acção Social;
- f) O representante do conjunto das unidades de investigação acreditadas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) ou outra entidade legalmente competente para o efeito, com a classificação de Bom ou superior;
- g) O representante do conjunto das unidades de formação, investigação e desenvolvimento que não tenham assento no Conselho por inerência;
- h) O representante do conjunto das associações de estudantes das Escolas que integram o Instituto.

2. O Presidente e o Secretário do Conselho Académico desempenham os cargos de Presidente e Secretário da Comissão Permanente.

Artigo 11.º

Competências da Comissão Permanente

1. A Comissão Permanente possui competências concorrenciais com o plenário do Conselho Académico no domínio das competências consultivas, podendo em concreto, pronunciar-se sobre todas as matérias previstas no artigo 7.º do presente Regimento, com excepção das matérias previstas nas alíneas d) do número 2 e nas alíneas d) e e) do número 3, atento o disposto nos números 3 e 4 do artigo 24.º do presente Regimento e das matérias previstas nas alíneas a), b), d) e e) do número 4.
2. Em caso de urgência, fundamentada, a Comissão Permanente, pode ainda deliberar sobre as matérias previstas nos artigos 6.º e 8.º do presente Regimento, com excepção das matérias previstas nas alíneas a), b) e g) do

número 1 do artigo 8.º e da pronúncia relativa ao relatório anual de actividades e às contas anuais consolidadas prevista nas alíneas c) e d) do mesmo número.

3. Das deliberações da Comissão cabe sempre recurso para o plenário, a interpor por qualquer Conselheiro do Conselho Académico, no prazo de sete dias úteis após publicitação das deliberações na área reservada do Conselho Académico.

Artigo 12.º

Outras competências da Comissão Permanente

Compete ainda à Comissão Permanente:

- a) Pronunciar-se sobre o regulamento do Serviço de Apoio ao Estudante (SAPE);
- b) Pronunciar-se sobre a dispensa, parcial ou total, de prestação de serviço docente dos Pró-Presidentes;
- c) Pronunciar-se sobre o regulamento dos serviços administrativos das unidades orgânicas;
- d) Pronunciar-se sobre a designação de representante do Instituto, nos casos em que tal representação for devida, nas entidades públicas ou privadas de que o IPL faça parte.

Artigo 13.º

Comissão Especializada de Acompanhamento da Distribuição da Actividade Docente no Instituto

A Comissão Especializada de Acompanhamento da Distribuição da Actividade Docente é constituída pelos Directores das Escolas Superiores e ainda por três membros, professores, designados pelo Conselho Académico de entre os seus membros ou de professores do IPL que não integrem o Conselho.

Artigo 14.º

Competências da Comissão Especializada de Acompanhamento da Distribuição da Actividade Docente no Instituto

1. Compete à Comissão Especializada de Acompanhamento da Distribuição da Actividade Docente acompanhar a distribuição de serviço docente das unidades orgânicas, de forma a garantir o cumprimento da lei e dos regulamentos e a harmonização de critérios no Instituto, devendo emitir parecer prévio à homologação da distribuição do serviço docente pelo Presidente do IPL.
2. Compete, ainda, à Comissão apresentar ao Conselho Académico as propostas que considere adequadas e necessárias tendo em vista os objectivos referidos no número anterior, sem prejuízo do poder de iniciativa de qualquer dos membros do Conselho.

Artigo 15.º

Outras Comissões Especializadas

1. Podem ser criadas outras comissões especializadas para análise ou resolução de matérias da competência do plenário do Conselho Académico.
2. As comissões especializadas podem ter competências concorrenciais entre si.
3. Integram as comissões especializadas os membros do Conselho Académico para tal designados pelo plenário ou pela Comissão Permanente.
4. As funções das comissões especializadas, a duração do seu mandato, a natureza e excecutoriedade das suas decisões serão definidas no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.
5. As comissões especializadas serão presididas pelo Presidente do Conselho Académico, quando as integre, ou por um Conselheiro por si nomeado.

6. O Presidente do Conselho Académico poderá participar nas reuniões das comissões especializadas sempre que julgar oportuno, devendo em tal caso presidir às mesmas.

7. As comissões especializadas reportarão o resultado do seu trabalho ao Presidente do Conselho Académico.

8. Das deliberações das comissões cabe, sempre, recurso para o plenário, no prazo a definir na deliberação de criação da comissão.

Secção III

Realização de reuniões

Artigo 16.º

Reuniões ordinárias

1. O plenário do Conselho Académico reúne ordinariamente três em três meses.

2. A Comissão Permanente reúne sempre que necessário.

3. As comissões especializadas reúnem a convocação do respectivo Presidente ou por iniciativa do Presidente do Conselho Académico, quando não integre a comissão, sempre que considere necessário.

4. Os dias, horas e locais das reuniões ordinárias do plenário do Conselho Académico poderão ser fixados por deliberação. Na ausência de deliberação, a sua fixação cabe ao Presidente do Conselho Académico.

5. Se o considerar necessário, o Presidente do Conselho Académico poderá proceder à alteração do dia, hora e local da reunião, devendo as alterações ser comunicadas aos membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 17.º

Reuniões extraordinárias

1. O plenário do Conselho Académico reúne extraordinariamente a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos membros.
2. A convocação de reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. A convocatória da reunião extraordinária deverá incluir, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
4. A convocatória deverá ser efectuada, preferencialmente por correio electrónico, considerando-se válida a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio electrónico dos membros.

Artigo 18.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho Académico, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer elemento do Conselho Académico, desde que sejam da competência do Conselho Académico e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
2. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião, preferencialmente por correio electrónico, considerando-se válida a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio electrónico dos membros.

Artigo 19.º

Objecto das deliberações

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 20.º

Inobservância das disposições sobre convocação

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho Académico compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 21.º

Quórum

1. O Conselho Académico só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho Académico delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
3. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.
4. Se se verificar o atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a sessenta minutos, devido a falta de quórum, o Presidente do

Conselho Académico poderá determinar a realização de nova reunião, com nova convocatória.

5. A comparência às reuniões do Conselho Académico, por membros internos do IPL precede todos os demais serviços, com excepção das avaliações, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a presença do membro interno.

6. As faltas às actividades lectivas, com excepção das provas de avaliação, por parte do estudante que participa nas reuniões do Conselho Académico consideram-se justificadas para todos os efeitos legais, não podendo o estudante ser prejudicado, por qualquer forma.

Secção IV

Deliberações

Artigo 22.º

Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente do Conselho Académico.

2. Implicam sufrágio secreto as deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades; em caso de dúvida, o órgão deliberará sobre a forma de votação.

3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será feita pelo Presidente do Conselho Académico após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

4. São permitidas abstenções, excepto quando as deliberações sejam tomadas pelo Conselho Académico enquanto órgão consultivo.

Artigo 23.º

Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Académico que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido no Código do Procedimento Administrativo, designadamente nos seus artigos 44.º a 51.º.

Artigo 24.º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações do Conselho Académico são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que o presente Regimento requeira maioria absoluta ou outra mais exigente.
2. Quando for exigida maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
3. O parecer referido na alínea d) do número 2 do artigo 7.º é obtido por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções do Conselho Académico.
4. Quanto às matérias referidas no número 1 do artigo 5.º do presente Regimento só têm direito a voto os membros do Conselho que reúnam as condições exigidas por lei para poderem integrar os Conselhos Técnico-Científicos, considerando-se aprovadas pelo Conselho se obtiverem a maioria simples dos votos destes membros.
5. Não participam na votação dos pareceres previstos nas alíneas d) e e) do número 3 do artigo 7.º os membros do Conselho Académico previstos na alínea a) e b) e nas alíneas d) a f) do ponto 1.1 do artigo 2.º do presente Regimento, que para este efeito não têm direito de voto, considerando-se os

pareceres aprovados pelo Conselho se obtiverem a maioria simples dos restantes membros.

Artigo 25.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Académico tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por sufrágio secreto.
2. Havendo empate em votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 26.º

Responsabilidade

Os membros do Conselho Académico são solidariamente responsáveis pelas deliberações do Conselho Académico, salvo se não tiverem estado presentes ou se houverem feito exarar em acta a sua discordância nos termos do artigo 28.º ou se, por força do disposto nos números 3 e 4 do artigo 24.º, não puderem participar na deliberação.

Secção V

Actas e publicidade das deliberações

Artigo 27.º

Acta

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os

membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2. Os membros do Conselho Académico poderão fazer registar em acta declarações por si produzidas, entregando o texto escrito após a sua leitura.

3. As actas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente do Conselho Académico e pelo Secretário.

4. Nos casos em que o Conselho Académico assim o delibere as actas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito.

5. As deliberações do Conselho Académico só adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

6. As actas provisórias deverão ser disponibilizadas preferencialmente através da aplicação informática de colaboração ou por correio electrónico.

7. As propostas de alteração das actas deverão ser efectuadas preferencialmente através da aplicação informática de colaboração ou por correio electrónico.

8. As actas e as minutas aprovadas serão divulgadas aos membros do Conselho Académico preferencialmente através da aplicação informática de colaboração ou por correio electrónico.

9. As actas aprovadas serão disponibilizadas a toda a Comunidade Académica através da Intranet do IPL.

10. A síntese das deliberações será remetida por correio electrónico a toda a Comunidade Académica.

Artigo 28.º

Registo na acta do voto de vencido

1. Os membros do Conselho Académico podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. A intenção de apresentação de declarações de voto de vencido e as razões sintéticas que as justificam deverão ser ditadas para a acta até ao final da reunião. As declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até ao momento de aprovação de acta.
3. Quando forem emitidos pareceres solicitados por outros órgãos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Capítulo III

Mandatos

Artigo 29.º

Mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho Académico é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes e do representante do conjunto das associações de estudantes das Escolas que integram o Instituto, em que é de dois anos, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Académico, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos fixados no artigo do 33.º do presente Regimento.
2. Até ao início do mandato dos novos membros eleitos ou designados mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem ao Instituto, caso em que serão substituídos de acordo com o artigo seguinte.

Artigo 30.º

Suspensão e substituição temporária dos mandatos

1. Os membros eleitos do Conselho Académico podem suspender o exercício do respectivo mandato por uma ou mais vezes até ao limite de metade do mandato, sendo substituídos enquanto se encontrarem em tal situação pelo membro que se seguir na lista pela qual haja sido eleito e que não tenha a qualidade de membro do Conselho Académico. A suspensão não poderá ter duração inferior a trinta dias e deverá ser requerida com pelo menos oito dias úteis de antecedência.
2. Os membros designados podem igualmente suspender o exercício do respectivo mandato por uma ou mais vezes até ao limite de dois anos, sendo substituídos enquanto se encontrarem em tal situação por novo membro designado pelos elementos que representam.

Artigo 31.º

Renúncia

Os membros eleitos e designados do Conselho Académico podem renunciar aos respectivos mandatos, através de declaração escrita justificativa.

Artigo 32.º

Substituição definitiva dos mandatos

1. Em caso de renúncia ou de impedimento permanente os membros eleitos do Conselho Académico são substituídos pelo elemento seguinte na lista pela qual hajam sido eleitos e que não tenha a qualidade de membro do Conselho Académico.
2. Os membros designados são substituídos por novo membro designado pelos elementos que representam.

Artigo 33.º

Destituição

1. Os membros do Conselho Académico apenas podem ser destituídos pelo Conselho Académico, por maioria absoluta, em caso de falta grave.

2. Considera-se falta grave, designadamente:

- a) A condenação em processo disciplinar, durante o período do mandato, em pena não inferior a suspensão, de acordo com o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;
- b) A condenação em processo disciplinar, durante o período do mandato, em pena não inferior a suspensão temporária das actividades escolares, não inferior a seis meses, nos termos do Estatuto Disciplinar dos Estudantes previsto nos Estatutos do IPL;
- c) A falta, sem motivo justificativo, a cinco reuniões do Conselho Académico.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 34.º

Revisão e alteração do Regimento

1. A revisão do presente Regimento poderá ser realizada um ano após o início de vigência, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Académico.

2. O Regimento deverá ser objecto de actualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPL ou com nova legislação.

Artigo 35.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Académico ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.